



RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 60/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E a Empresa STERCE MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES, portador do CPF-MF nº 776.942.542-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000 e a empresa **STERCE MÁQUINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.259.206/0001-82, com sede Rua: Joaquim Xavier, nº 74, Bairro: Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP: 29.785-000, por seu representante legal, Sr. Renato Sterce Buzatto, Inscrito na Carteira de Identidade nº 1.697.142-SPTC-ES, e no CPF nº 088.387.017-76, E-mail: stercemaquinas@outlook.com, Tel: 27-9.9798-6407, na qualidade de **DISTRATADA**, tem justos e firmados entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 8729/2023, resolvem rescindir o referido Contrato nº 60/2023 de **contratação de empresa especializada em locação de caminhão coletor compactador NESTE MUNICÍPIO, NESTE MUNICÍPIO**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira e no art. 77 e 78, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão BILATERALMENTE do Contrato de **contratação de empresa especializada em locação de caminhão coletor compactador NESTE MUNICÍPIO**, cujo Contrato nº 60/2023, firmado em 06 de Março de 2023, que teve como origem no Pregão Presencial nº 79/2022, constante do Processo Administrativo nº 2197/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 311/2026, ficou rescindidos o contrato nº 60/2023, **SEM** aplicações de penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 mencionados na decisão, da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 60/2023, de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



CLÁUSULA QUARTA –

Fica dispensada a CONTRATADA de prestar serviços no prazo de cumprimento previsto no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA –

A CONTRATADA outorga ao CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais a reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA –

O presente DISTRATO é firmado e irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra do Estado do Espírito Santo.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra/ES, 29 de Janeiro de 2026.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

STERCE MÁQUINAS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 13.259.206/0001-82
Contratado